



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n° 061/2025**

**MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA AUMENTAR O VALOR DO REPASSE , ENSAL AO HOSPITAL PADRE EUGÊNIO MEDICHESCHI, ALTERANDO O § 1° DA LEI MUNICIPAL N° 3.463, DE 29 DE MAIO DE 2025, TOTALIZANDO ATÉ R\$ 1.380.000,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS) POR ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n° 061/2025**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para alterar o § 1° do artigo 1° da Lei Municipal n° 3.463, de 29 de maio de 2025.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### PARECER

Com efeito, denota-se que a alteração proposta na Lei Municipal nº 3.463/2025 eleva o valor repassado ao Hospital Padre Eugênio Medicheschi. Em sinopse: a Lei anterior previa o repasse mensal de até R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), porquanto, com a alteração o repasse passará a ser de até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Nas exposições de motivos, o Executivo Municipal explica os motivos para a alteração, as quais, adianta-se, se afluam como plausíveis.

Logo, o repasse objetiva o custeio de despesas operacionais essenciais ao funcionamento da entidade beneficiada, destacando a imposição de plantão médico presencial de 24 horas em todos os dias da semana.

O Município como ente público é responsável pelas ações em saúde pública no âmbito municipal. *Ad argumentadum*, é cediço que o Hospital beneficiado é o único Hospital do Município de Rondinha, o que, *a priori*, centraliza inúmeros atendimentos necessários para a comunidade Rondinhense, dessa forma, atendendo toda a coletividade.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o Princípio Constitucional da Legalidade.

Contudo, fica a ressalva de que a instituição beneficiada deve, em todos os casos, prestar contas dos valores recebidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

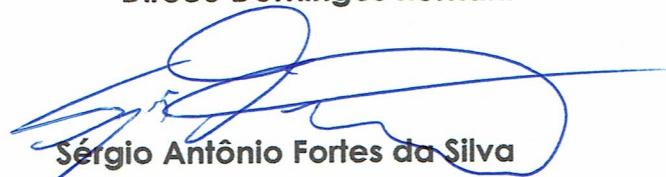
Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 10 de setembro de 2025.

  
**Renato Luiz Zanatta**

  
**Dirceu Domingos Romani**

  
**Amarildo Antônio Donida**

  
**Sérgio Antônio Fortes da Silva**

  
**Idemar Vicente Paludo**

  
**Marcelo Gregianin**  
Assessor Jurídico